DECRETO Nº191/2014 DE 13/06/2014

DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA QUE REGULA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM MAQUINAS OU EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS, PESSOAL E OUTROS BENS MUNICIPAIS, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais, em especial:
Considerando as disposições dos artigos 97e paragrafo único da Lei Municipal 971/90 que autoriza o Poder Executivo Municipal a executar serviços com máquinas ou equipamentos rodoviários, pessoal e outros bens municipais, mediante remuneração, a pessoas jurídicas de direito publico ou privado ou a pessoas físicas, cobrando preço publico ou tarifa, visando a justa remuneração econômica, prevendo a reposição de investimento e o ressarcimento do custo operacional e demais disposições da referida lei;

Considerando as disposições do Conselho Municipal da Agricultura,
Considerando as disposições da LeiOrgânica Municipal, em especial nas atribuições municipais de organizar a administração dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo as peculiaridades locais e ao desenvolvimento integrado da comunidade e igualmente de assegurar aos agricultores uma politica agrícola que visa melhorar as condições de vida, melhoria da produção e da produtividade e ainda, dos princípios gerais da atividade econômica e social,
Considerando a Lei Municipal nº 1.599/2005de 14/03/2005, que dispõe sobre execução de serviços industriais,
Considerando o Código Tributário Municipal
Considerando as demais disposições legais que regulam a matéria,
Considerando as disposições do Decreto Municipal 127/2013 e 148/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada a tabela de valores de horas maquinas caminhões, e outros equipamentos, materiais e serviços, de propriedade do município de Modelo SC, no uso de serviços particulares de conformidade com a Lei Municipal nº 971/90, em especial o artigo 97 e paragrafo único e demais disposições legais, conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO/SERVIÇO/MAQUINAS/EQUIPAMENTOS	**VALOR - R$**
MOTONIVELADORA	POR HORA R$ 195,00
PA CARREGADEIRA	POR HORA R$ 130,00

TRATOR ESTEIRA	POR HORA R$ 174,00
RETRO ESCAVADEIRA	POR HORA R$ 98,00
TRATOR DE PNEUS – SERVIÇOS SILAGEM	POR HORA R$ 75,00
TRATO DE PNEUS – LIMPEZA DE FOSSA	POR HORA R$ 37,50
TRATOR DE PNEUS – DEMAIS SERVIÇOS	POR HORA R$ 56,25
SILAGEM – 1 LINHA	POR HORA R$ 75,00
SILAGEM – 2 LINHAS	POR HORA R$ 87,50
TRANSPORTE SILAGEM	PRO HORA R$ 56,25
ROLO COMPACTADOR	POR HORA R$ 50,00
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	POR HORA R$ 185,00
CAMINHÃO CAÇAMBA(TOCO)	R$ 35,00 por carga – mais o valorde R$ 1,80 o Km que exceder a distancia de 5 km distante da sede da Prefeitura.
CAMINHAO CAÇAMBA TRUQUE	R$ 45,00 por carga – mais o valorde R$ 1,80 o Km que exceder a distancia de 5 km distante da sede da Prefeitura.
CARGA DE TERRA – PERIMETRO URBANO	R$ 45,00 por carga – mais o valorde R$ 1,80 o Km que exceder a distancia de 5 km distante da sede da Prefeitura.
ABERTURA VALA – PARA ENTERRO ANIMAIS ATÉ 5 KM	R$ 20,00
ABERTURA VALA – PARA ENTERRO ANIMAIS MAIS DE 5 KM E ATÉ 10 KM	R$ 30,00
ABERTURA VALA – PARA ENTERRO ANIMAIS ACIMA DE 10 KM	R$ 35,00
ABERTURA DE FONTE DE AGUA	R$ 20,00 (POR FONTE)

Parágrafo Único – Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor apurado, para os serviços em que for efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias da realização dos serviços.

Art. 2º - O interessado nos serviços de que dispõe este Decreto, deverá requerer ao Município, através do Departamento de Agricultura, Obras e ou DMER, de conformidade com a finalidade dos respectivos serviços, mencionando o local e o numero aproximado de horas e ou de cargasa serem utilizadas ou de materiais necessários.

Art. 3º -O Departamento Municipal encarregado encaminhará ao Setor de Tributação do Município as informações para lançamento do debito, contendo o nome do beneficiário, a data, o tipo e o tempo de serviço realizado, devidamente assinado pelo beneficiário atestando a realização e recebimento dos serviços e conhecimento de seu lançamento para a respectiva cobrança, e do operador/servidor que realizou o serviço, conforme modelo Anexo I, integrante deste Decreto.

Art. 4º - Somente serão realizados os serviços aos requerentes que estiveremadimplentes com o setor de tributação do Município de Modelo SC.

Art. 5º - O prazo de pagamento será de até 30 dias após a efetivação dos serviços, ficando o beneficiário responsável em retirar junto ao setor de tributação do município a respectiva guia para pagamento do debito lançado.

Paragrafo Único – Após o vencimento, não havendo pagamento, sofrerá acréscimos de correção monetária, juros e multa de conformidade com o Código tributário Municipal e poderá igualmente ser lançado em Divida Ativa.

Art. 6º - Os serviços solicitados de que dispõe este Decreto serão realizados de conformidade com a disponibilidade do Município, programação dos serviços, atendido com prioridade o interesse publico, a manutenção dos serviços para que não haja solução de continuidade das atividades administrativas.

Art. 7º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 13 de junhode 2013.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e Publicadona data supra:

FRANCIELI PAVALECINI
CHEFE DE SETOR